



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/11.

Ibiúna, 12 de janeiro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 001/11, que tem por objetivo alterar a Lei nº 1655, de 20 de dezembro de 2010.

Tal alteração está sendo feita em virtude de se manter único, ou seja um valor para todos os contribuintes, assim não caracterizando cobrança diferenciada da taxa de iluminação pública.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 233/2011
Recebido em 31 de 01 de 2011
Prazo vence em de de
Recebido por

secretaria administrativa
recebido 31/01/2011



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

233/2011

PROJETO DE LEI Nº 001/2011.
DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Handwritten signature and the number 03.

“Altera a Lei nº 1655, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluído o parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 1655, de 20 de dezembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1655.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Altera a Lei nº 1557, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluído o Anexo I, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 1557, de 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 2º - Ficam alterados o artigo 3º e seu parágrafo 1º e artigo 4º da Lei nº 1557, de 09 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - O valor da contribuição é fixado em R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), por mês ou fração para cada unidade consumidora.

§ 1º - O valor da contribuição não pode exceder a 5% (cinco por cento) do valor total da fatura de energia Elétrica.

§ 2º - (...)

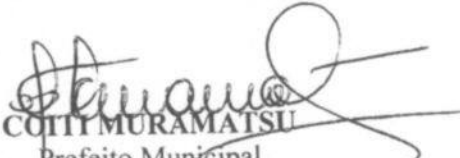
§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

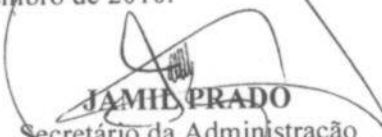
Art. 4º - O valor da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação"

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de dezembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 023/2011.
Meg.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2011.

*Del. 150
17.02.2011.*

[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 001, de 12 de janeiro de 2011, que **Altera a Lei nº 1655, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências**, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
CONTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

[Large handwritten signature]
Secretaria Administrativa
recebido: 17/02/2011
10:30/11





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 233/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 31 de janeiro de 2011.

Certifico mais no dia 17 de fevereiro de 2011 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 023/2011 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 233/2011 para melhor estudo, sendo deferido pelo Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação, referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo